



CAMPO LARGO

PROJETO DE LEI Nº 068/2014

SÚMULA: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**, Estado do Paraná, **APROVOU** e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2015 compreendendo:

- I – o orçamento fiscal;
- II – o orçamento do Instituto de Aposentadorias e Pensões de Campo Largo – FAPEN;
- III – o orçamento de Investimentos da empresa em que o Município de Campo Largo detém a maioria do capital social com direito a voto.

SEÇÃO I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º. A Receita compreendendo os orçamentos mencionados nos incisos I e II, do artigo anterior, é estimada no valor de R\$ 312.042.050,00 (Trezentos e doze milhões, quarenta e dois mil e cinquenta reais).

§ 1º A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente de acordo com o seguinte desdobramento:



CAMPO LARGO

1 RECEITAS DO ORÇAMENTO FISCAL

1.1 RECEITAS CORRENTES

- Receita Tributária	R\$	42.994.000,00
- Receita de Contribuições	R\$	4.285.000,00
- Receita Patrimonial	R\$	10.223.000,00
- Receita Agropecuária	R\$	2.000,00
- Receita de Serviços	R\$	795.000,00
- Transferências Correntes	R\$	189.927.000,00
- Outras Receitas Correntes	R\$	4.641.050,00
SOMA.....	R\$	252.867.050,00

1.2 RECEITAS DE CAPITAL

- Operações de Crédito	R\$	13.000.000,00
- Alienação de Bens	R\$	140.000,00
- Transferências de Capital	R\$	27.335.000,00
SOMA.....	R\$	40.475.000,00

1.3 DEDUÇÕES DA RECEITA

- Restituições	R\$ (-)	17.000,00
- Dedução da Receita p/ Formação do FUNDEB	R\$ (-)	24.222.000,00
SOMA.....	R\$ (-)	24.239.000,00

TOTAL DA RECEITA DO ORÇAMENTO FISCAL R\$ 269.103.050,00

2 RECEITAS DA SEGURIDADE SOCIAL

2.1 RECEITAS CORRENTES

- Receitas de Contribuições	R\$	7.806.000,00
- Receita Patrimonial	R\$	21.025.000,00
- Outras Receitas Correntes	R\$	942.000,00
SOMA.....	R\$	29.773.000,00



CAMPO LARGO

2.2	RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	R\$	13.166.000,00
	TOTAL DA RECEITA DA SEGURIDADE SOCIAL	R\$	42.939.000,00

TOTAL GERAL DA RECEITA R\$ 312.042.050,00

3 SÍNTESE DAS RECEITAS PREVISTAS: ORÇAMENTO FISCAL + ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL – EXERCÍCIO DE 2015

Em R\$			
ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL	ORÇAMENTO SEGURIDADE	TOTAL
RECEITAS CORRENTES	252.867.050,00	29.773.000,00	282.640.050,00
Receita Tributária	42.994.000,00	-	42.994.000,00
Receita de Contribuições	4.285.000,00	7.806.000,00	12.091.000,00
Receita Patrimonial	10.223.000,00	21.025.000,00	31.248.000,00
Receita Agropecuária	2.000,00	-	2.000,00
Receita de Serviços	795.000,00	-	795.000,00
Transferências Correntes	189.927.000,00	-	189.927.000,00
Outras Receitas Correntes	4.641.050,00	942.000,00	5.583.050,00
RECEITAS DE CAPITAL	40.475.000,00	-	40.475.000,00
Operações de Crédito	13.000.000,00	-	13.000.000,00
Alienação de Bens	140.000,00	-	140.000,00
Transferências de Capital	27.335.000,00	-	27.335.000,00
REC. INTRAORÇAMENTÁRIAS	-	13.166.000,00	13.166.000,00
DEDUÇÕES DA RECEITA	(-) 24.239.000,00	-	(-) 24.239.000,00
Restituições	(-) 17.000,00	-	(-) 17.000,00
Dedução Rec. p/ Form. FUNDEB	(-) 24.222.000,00	-	(-) 24.222.000,00
TOTAL	269.103.050,00	42.939.000,00	312.042.050,00

§ 2º As normas que disciplinam a origem das receitas estão contidas na seguinte Legislação:

- Constituição Federal
- Constituição Estadual
- Código Tributário Nacional
- Código Tributário Municipal



CAMPO LARGO

SEÇÃO II DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 3º. As despesas do Orçamento Fiscal, e da Seguridade Social estão fixadas em R\$ 312.042.050,00 (Trezentos e doze milhões, quarenta e dois mil e cinquenta reais) e serão executadas segundo a legislação em vigor, apresentando sua composição de acordo com o seguinte desdobramento:

1 DESPESAS DO ORÇAMENTO FISCAL

1.1 DESPESAS CORRENTES

- Pessoal e Encargos	R\$ 117.651.000,00
- Juros e Encargos da Dívida	R\$ 2.385.000,00
- Outras Despesas Correntes	R\$ 93.679.050,00
SOMA.....	R\$ 213.715.050,00

1.2 DESPESAS DE CAPITAL

- Investimentos	R\$ 48.893.000,00
- Inversões Financeiras	R\$ 110.000,00
- Amortização da Dívida	R\$ 5.025.000,00
SOMA.....	R\$ 54.028.000,00

1.3 RESERVA DE CONTINGÊNCIA

- Reserva da Contingência	R\$ 500.000,00
SOMA.....	R\$ 500.000,00

TOTAL DA DESPESA DO ORÇAMENTO FISCAL R\$ 268.243.050,00



CAMPO LARGO

2 DESPESAS DA SEGURIDADE SOCIAL

2.1 DESPESAS CORRENTES

- Pessoal e Encargos	R\$ 18.505.000,00
- Outras Despesas Correntes	R\$ 971.000,00
SOMA.....	R\$ 19.476.000,00

2.2 DESPESAS DE CAPITAL

- Investimentos	R\$ 105.000,00
SOMA.....	R\$ 105.000,00

2.3 RESERVA DO RPPS

- Reserva do RPPS	R\$ 24.218.000,00
SOMA.....	R\$ 24.218.000,00

TOTAL DA DESPESA DA SEGURIDADE SOCIAL R\$ 43.799.000,00

TOTAL GERAL DA DESPESA R\$ 312.042.050,00

3 SÍNTESE DAS DESPESAS FIXADAS: ORÇAMENTO FISCAL + ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL – EXERCÍCIO DE 2015

ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL	ORÇAMENTO SEGURIDADE	Em R\$
			TOTAL
DESPESAS CORRENTES	213.715.050,00	19.476.000,00	233.191.050,00
Pessoal e Encargos	117.651.000,00	18.505.000,00	136.156.000,00
Juros e Encargos da Dívida	2.385.000,00	-	2.385.000,00
Outras Despesas Correntes	93.679.050,00	971.000,00	94.650.050,00
DESPESAS DE CAPITAL	54.028.000,00	105.000,00	54.133.000,00
Investimentos	48.893.000,00	105.000,00	48.998.000,00
Inversões Financeiras	110.000,00	-	110.000,00
Amortização da Dívida	5.025.000,00	-	5.025.000,00
RESERVA DO RPPS	-	24.218.000,00	24.218.000,00



CAMPO LARGO

RESERVA DE CONTINGÊNCIA	500.000,00	-	500.000,00
TOTAL	268.243.050,00	43.799.000,00	312.042.050,00

SEÇÃO III

DAS AUTORIZAÇÕES PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS E AJUSTES NAS PROGRAMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 4º. Visando adequar as estruturas do orçamento-programa às necessidades técnicas decorrentes da execução das metas físicas e fiscais, fica o Poder Executivo, através de Decreto, autorizado a alterar a programação orçamentária fixada para o exercício de 2015 até o limite de R\$ 15.000.000,00 (Quinze milhões de reais), nos termos previstos no inciso III do § 1º, do Art. 43 da Lei Federal 4.320/64.

I. As alterações de programação orçamentária em conformidade com o **caput** deste artigo, somente serão realizadas dentro da mesma ação orçamentária, nas mesmas categorias econômicas da despesa e nas mesmas fontes de recursos.

II. As alterações de programação orçamentária em conformidade com o **caput** deste artigo, ficam limitadas a R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais) para cada um dos Orçamentos do Poder Legislativo e do Instituto de Aposentadorias e Pensões de Campo Largo (FAPEN).

Parágrafo único. Em decorrência da abertura de créditos adicionais suplementares em conformidade com o estabelecido no **caput** deste artigo, fica o Poder Executivo, através de Decreto, autorizado a ajustar o montante das despesas e as metas físicas programadas nas ações orçamentárias constantes do Anexo I da Lei Municipal nº 2618 de 14 de outubro de 2014 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e dos Anexos II, III e IV da Lei Municipal nº 2494 de 28 de agosto de 2013 (Plano Plurianual).



CAMPO LARGO

Art. 5º. Verificado o excesso de arrecadação efetiva ou tendência do exercício em cada fonte de recursos, quando comparado com o original aprovado nesta Lei e nos termos previstos no inciso II, do § 1º, do Art. 43, Lei Federal nº 4.320, fica o Poder Executivo, através de Decreto, autorizado a promover a suplementação de dotações orçamentárias, utilizando os valores tecnicamente apurados.

§ 1º. Em decorrência da abertura de créditos adicionais suplementares em conformidade com o estabelecido no **caput** deste artigo, fica o Poder Executivo, através de Decreto, autorizado a ajustar o montante das despesas e as metas físicas programadas nas ações orçamentárias constantes do Anexo I da Lei Municipal nº 2618 de 14 de outubro de 2014 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e dos Anexos II, III e IV da Lei Municipal nº 2494 de 28 de agosto de 2013 (Plano Plurianual).

§ 2º Os valores dos créditos adicionais suplementares abertos em conformidade com as disposições deste artigo, não serão computados no limite fixado no artigo 4º, desta Lei.

Art. 6º. Para utilizar os recursos do superávit financeiro, apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, de acordo com os saldos verificados em cada fonte de recursos e nos termos previstos no inciso I, do § 1º, do Art. 43, Lei Federal 4.320, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, através de Decreto, dos valores identificados e tecnicamente comprovados.

§ 1º. Em decorrência da abertura de créditos adicionais suplementares em conformidade com o estabelecido no **caput** deste artigo, fica o Poder Executivo, através de Decreto, autorizado a ajustar o montante das despesas e as metas físicas programadas nas ações orçamentárias constantes do Anexo I da Lei Municipal nº 2618 de 14 de outubro de 2014 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e dos Anexos II, III e IV da Lei Municipal nº 2494 de 28 de agosto de 2013 (Plano Plurianual).



CAMPO LARGO

§ 2º. As autorizações contempladas neste artigo são extensivas às dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo e ao Instituto de Aposentadorias e Pensões de Campo Largo (FAPEN).

§ 3º Os valores dos créditos adicionais suplementares abertos em conformidade com as disposições deste artigo, não serão computados no limite fixado no artigo 4º, desta Lei.

SEÇÃO IV DA EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 7º. No decurso da execução orçamentária, mediante autorização específica do Poder Legislativo Municipal, os recursos programados em Reserva de Contingência definidos no parágrafo único do artigo 8º da Lei Municipal nº 2618 de 14 de outubro de 2014 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), serão destinados à cobertura de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais, observado o disposto no Anexo II - Metas Fiscais e Anexo III – Riscos Fiscais da mesma Lei.

Art. 8º. O Poder Executivo tomará as medidas necessárias à manutenção dos dispêndios compatíveis ao comportamento da Receita, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101/2000, do Título VI, Capítulo I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e da Lei Municipal n.º 2618 de 14 de outubro de 2014 (Lei de Diretrizes Orçamentárias).

Art. 9º. No prazo de até 30 (trinta) dias após a publicação da presente Lei, o Poder Executivo estabelecerá a Programação Financeira e o Cronograma mensal e bimestral de Desembolso.



CAMPO LARGO

SEÇÃO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10. As execuções de despesas custeadas com recursos de dotações vinculadas a convênios e ou com recursos de operações de crédito, só serão processadas se estiverem assegurados os ingressos dos recursos financeiros específicos.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2015.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 29 de outubro de 2014.


AFFONSO PORTUGAL GUIMARÃES
Prefeito Municipal

1601/14
AT.